



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 01 DE JULHO DE 1977.

EMENTA: Dispõe sobre o I Plano de Desenvolvimento Econômico, Social e Administrativo do Município de Mendes - RJ. (I PLAN-MENDES) para o quadriênio de 1977 a 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

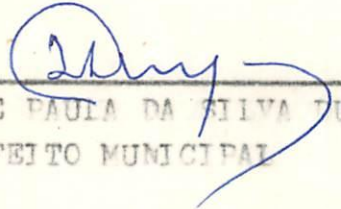
Art. 1º - São aprovadas as diretrizes estabelecidas no Primeiro Plano de Desenvolvimento Econômico, Social e Administrativo do Município de Mendes (I PLAN-MENDES) para o período de 1977 a 1980.

Art. 2º - O Poder Executivo adaptará o I PLAN-MENDES às circunstâncias emergentes e atualizará as diretrizes no que for necessário.

Art. 3º - A partir do início de sua vigência, poderá o Poder Executivo detalhar e atualizar o I PLAN-MENDES mediante planos de duração anual, respeitadas as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 01 de JULHO de 1977.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
PREFEITO MUNICIPAL